



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.881, DE 2025**

**(Do Sr. Capitão Augusto)**

Dispõe sobre a concessão de isenção e redução de tributos federais para importação, aquisição e utilização de animais, equipamentos e insumos destinados à prática da prova de rédeas e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
ESPORTE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# PROJETO DE LEI N.º , DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a concessão de isenção e redução de tributos federais para importação, aquisição e utilização de animais, equipamentos e insumos destinados à prática da prova de rédeas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de isenção e redução de tributos federais para importação, aquisição e utilização de animais, equipamentos e insumos destinados à prática da prova de rédeas e dá outras providências.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e da Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS os seguintes bens, quando destinados exclusivamente à prática da prova de rédeas:

- I – animais equinos importados ou adquiridos no mercado nacional com finalidade esportiva comprovada;
- II – selas, mantas, esporas, cabeçadas, freios, rédeas e demais equipamentos técnicos específicos para a modalidade;



III – insumos veterinários de uso exclusivo para a manutenção da saúde e do desempenho esportivo dos animais.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará os procedimentos de comprovação da destinação exclusiva dos bens mencionados no art. 2º, podendo exigir registro em entidade nacional representativa do setor, como a Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha (ABQM) ou congêneres.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com os Estados e o Distrito Federal para estender a redução tributária ao ICMS incidente sobre os produtos relacionados à prova de rédeas.

Art. 5º A renúncia de receita decorrente desta lei será implementada em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser considerada na lei orçamentária anual ou ser compensada por meio de aumento de receita.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei dispõe sobre a concessão de isenção e redução de tributos federais para importação, aquisição e utilização de animais, equipamentos e insumos destinados à prática da prova de rédeas.

A prova de rédeas é uma das modalidades equestres mais técnicas e reconhecidas internacionalmente, tendo o Brasil conquistado posições de destaque mundial. A prática demanda cavalos de alto desempenho, equipamentos específicos e insumos veterinários especializados, cujo custo é elevado principalmente pela alta carga tributária incidente sobre importações e produtos do setor.

Esse fator limita a competitividade dos atletas e criadores brasileiros frente a outros países, encarece a realização de eventos e restringe o crescimento do setor, que é um dos pilares do turismo equestre e do agronegócio vinculado ao cavalo.



Ao conceder isenção de IPI, PIS e COFINS, este projeto:

- Fomenta o desenvolvimento do esporte, ampliando a base de praticantes e facilitando o acesso a insumos e animais de qualidade;
- Impulsiona o turismo esportivo, já que competições atraem milhares de visitantes e movimentam a economia regional;
- Fortalece o agronegócio equino, segmento que gera empregos e renda para milhares de famílias;
- Eleva a representatividade internacional do Brasil, tornando-o mais competitivo em campeonatos mundiais.

Para garantir segurança jurídica e respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto prevê expressamente que a renúncia fiscal deve ser considerada na lei orçamentária anual ou ser compensada por meio de aumento de receita. Assim, preserva-se a responsabilidade fiscal e assegura-se a viabilidade da medida.

Portanto, trata-se de um projeto constitucional, inovador e estratégico, que une esporte, cultura, turismo e desenvolvimento econômico.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2025.

**Capitão Augusto**  
**Deputado Federal**  
**PL-SP**

